



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 10 de dezembro de 2019

Ofício nº 608/2019

**Senhora Presidente**


Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5739, de 10 de dezembro de 2019 - Projeto de Lei nº 66/2019;
- Lei nº 5740, de 10 de dezembro de 2019 - Projeto de Lei nº 80/2019;
- Lei nº 5741, de 10 de dezembro de 2019 - Projeto de Lei nº 82/2019;
- Lei nº 5742, de 10 de dezembro de 2019 - Projeto de Lei nº 81/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>11/12/2019</u>
Hora: <u>13:08</u>
 Assinatura

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Identificador: 320030003200320038003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13/5

## LEI Nº 5739, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 66/2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

*Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



**LEI nº 5739**

**Art. 1º** Os órgãos públicos municipais e empresas privadas localizadas no Município de Caçapava deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferenciais, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 2º-A** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de dezembro de 2019.**

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Identificador: 320030003200320038003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21